

Quadro XVII

Recepção de obras de urbanização

	Valor em euros
1 — Por auto de recepção provisória de obra de urbanização	50,00
1.1 — Por lote, em acumulação com o montante anterior	5,00
2 — por auto de recepção definitiva de obra de urbanização	50,00
2.1 — Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	5,00

Quadro XVIII

Assuntos administrativos

	Valor em euros
1 — Averbamentos em procedimento de licenciamento ou autorização, por cada averbamento	12,00
2 — Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	15,00
2.1 — Por fracção, em acumulação com o montante referido no número anterior	5,00
3 — Outras certidões	15,00
3.1 — Por folha, em acumulação com o montante referido no número anterior	2,00
4 — Fotocópia autenticada de peças escritas, por folha	2,50
5 — Cópia simples de peças desenhadas, por formato A4	0,15
5.1 — Cópia simples de peças desenhadas, por folha, noutros formatos	2,50
6.1 — Cópia autenticada de peças desenhadas, por folha, noutros formatos	5,00
7 — Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, por folha, formato A4	10,00
7.1 — Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, por folha, noutros formatos	10,00
7.2 — Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, formato A4, em suporte informático, por folha	10,00
7.3 — Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, noutros formatos, em suporte informático, por folha	10,00

12 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Gilberto Repolho dos Reis Viegas*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 5898/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratações a termo resolutivo.* — Para cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que a presidente da Câmara procedeu à contratação a termo resolutivo, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, das seguintes trabalhadoras:

Euzari Pereira Silva e Vale — na categoria equiparável a assistente administrativa, pelo período de um ano, com efeitos a 7 de Julho de 2005, por despacho de 6 de Julho de 2005.

Ana Sofia Rodrigues dos Santos — na categoria equiparável a técnico superior estagiário de serviço social, pelo período de um ano, com efeitos a 11 de Julho de 2005, por despacho de 5 de Julho de 2005.

12 de Julho de 2005. — A Directora do Departamento de Administração Geral, *Maria Paula Cordeiro Ascensão*.

Aviso n.º 5899/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratações a termo resolutivo — Renovações.* — Para cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que a presidente da Câmara procedeu à renovação das contratações a termo resolutivo, nos termos

do n.º 1 do artigo 139.º e do artigo 140.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, dos seguintes trabalhadores:

Vanda Isabel dos Santos Oliveira — na categoria equiparável a assistente administrativa, por mais um ano, com efeitos a 15 de Setembro de 2005, por despacho de 5 de Julho de 2005.

Hugo Daniel Ferreira Machado — na categoria equiparável a técnico superior estagiário de arquitectura, gestão urbanística, por mais um ano, com efeitos a 1 de Setembro de 2005, por despacho de 6 de Julho de 2005.

12 de Julho de 2005. — A Directora do Departamento de Administração Geral, *Maria Paula Cordeiro Ascensão*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

Aviso n.º 5900/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo resolutivo certo.* — Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de 18 de Julho de 2005, vai ser celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2005, pelo período de um ano renovável, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com a Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, que aprova o Código do Trabalho, com a candidata Maria de Lurdes Coelho Besteiro Lebreiro, auxiliar de serviços gerais. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Sotero Francisco Mariano Ribeiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE POIARES

Aviso n.º 5901/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos faço público que, por meu despacho de 6 de Abril de 2005, aceitei a denúncia do contrato, apresentada pelo trabalhador Nuno Miguel Simões Martins, motorista de pesados, com data de 26 de Março de 2005.

4 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara *Jaime Carlos Marta Soares*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

Aviso n.º 5902/2005 (2.ª série) — AP. — Alberto da Silva Costa, presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto:

Torna público que a Assembleia Municipal de Vila do Porto, em sessão ordinária de 28 de Junho de 2005, aprovou a revisão do Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo, sob proposta da Câmara Municipal de 15 de Junho de 2005, que se publica em anexo.

4 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Alberto da Silva Costa*.

Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo**Artigo 1.º****Objecto**

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo por parte da Câmara Municipal de Vila do Porto a estudantes residentes no concelho, matriculados e inscritos eventualmente em estabelecimentos de ensino superior ou técnico-profissional, como tal reconhecidos pelo Ministério de Educação.

Artigo 2.º**Âmbito e objectivos**

1 — A Câmara Municipal de Vila do Porto, atribui bolsas de estudo a estudantes, cujo agregado familiar resida no concelho de Vila do Porto e que frequentem estabelecimentos de ensino superior ou técnico-superior.

2 — As bolsas de estudo destinam-se a apoiar o prosseguimento dos estudos a estudantes economicamente carenciados e com apro-

veitamento escolar que, por falta de meios, se vêem impossibilitados de o fazer, em áreas consideradas carenciadas no concelho de Vila do Porto.

Artigo 3.º

Princípios gerais

1 — A Câmara Municipal de Vila do Porto atribuirá bolsas de estudo para jovens que ingressem ou que frequentem o ensino superior ou técnico-profissional tendo em conta as necessidades do concelho.

2 — A Câmara Municipal de Vila do Porto estabelece as fases e condições não previstas no presente Regulamento, sendo a concessão de bolsas limitada, às seguintes áreas:

Ensino superior:

Engenharia civil;
Medicina;
Fisioterapia;
Terapia da fala;
Curso superior de música.

Ensino técnico-profissional:

Serralharia;
Electrónica automóvel;
Mecânico de máquinas pesadas;
Técnico de frio/refrigeração;
Técnico de reparação/recuperação de equipamentos eletrodomésticos.

3 — A Câmara Municipal de Vila do Porto, só poderá atribuir uma bolsa de estudo por cada uma das áreas referidas no número anterior, sendo que, os encargos simultâneos não poderão exceder o total de quatro bolsas de estudo.

Artigo 4.º

Montante e periodicidade das bolsas

1 — As bolsas de estudo a que se refere o presente Regulamento, revestem a natureza de uma comparticipação pecuniária até ao montante de metade do salário mínimo nacional, nos encargos normais de estudo, sendo o seu valor mensal a definir caso a caso e tendo eventuais bolsas atribuídas ao estudante em causa, por forma que o somatório das mesmas não ultrapasse o montante estabelecido para o salário mínimo nacional.

2 — A bolsa de estudo será anual, atribuída durante 10 meses, a iniciar no mês de Outubro de cada ano, e será depositada directamente na conta bancária do(a) bolseiro(a), até ao dia 8 de cada mês a que se refere.

Artigo 5.º

Condições de acesso

1 — Só pode requerer atribuição de bolsa de estudo o estudante que satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

- Prove carência de recursos económicos para início ou prosseguimento de estudos;
- Frequente um curso de ensino superior ou técnico-profissional em áreas referidas no artigo 3.º deste Regulamento, no ano lectivo para que solicita a bolsa;
- Tenha tido aproveitamento escolar, tal como definido no artigo 9.º, caso tenha estado matriculado no ensino superior no ano lectivo anterior àquele para que requer a bolsa;
- Seja residente no concelho de Vila do Porto.

Artigo 6.º

Processo de candidatura

1 — As candidaturas às bolsas de estudo deverão ser entregues durante o mês de Setembro de cada ano.

2 — O presente regulamento será afixado a partir de 15 de Agosto, de cada ano no átrio da Câmara Municipal de Vila do Porto e na Escola Básica Integrada/Secundária do concelho nos locais para o efeito destinados.

3 — O requerimento de candidatura, deverá ser dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto, e entregue na secretaria da Câmara Municipal, acompanhado conjuntamente com os documentos comprovativos das condições de acesso à bolsa de estudo que, consoante os casos, serão:

- Certificado de matrícula ou comprovativo de admissão ao curso;
- Certificado de aproveitamento escolar obtido no último ano lectivo frequentado;
- Atestado de residência;
- Documento comprovativo da renda mensal, do agregado familiar, no caso de residir em habitação alugada, ou encargo mensal no caso de aquisição;
- Ficha inquérito (a fornecer pela Câmara Municipal de Vila do Porto);
- Declaração comprovativa dos rendimentos anuais ilíquidos auferidos pelo agregado familiar no ano civil anterior ao ano lectivo de candidatura (declaração do IRS/IRC);
- Declaração de honra em como não beneficia para o mesmo ano lectivo de outra bolsa ou subsídio ou, caso contrário, declaração nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º;
- Declaração sob compromisso de honra da veracidade das informações prestadas.

4 — As listas nominativas relacionadas com a candidatura bem como a atribuição e pagamento das bolsas de estudo serão afixadas no átrio da Câmara Municipal de Vila do Porto.

Artigo 7.º

Processo de selecção

1 — As bolsas de estudo serão atribuídas aos candidatos seleccionados por um júri composto por:

- Dois representantes da Câmara Municipal;
- Um representante da Escola EB 2,3/S de Bento Rodrigues de Vila do Porto;
- Um representante da Associação de Pais;
- Um representante da Associação de Alunos.

2 — Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não da bolsa de estudo.

3 — Da deliberação do júri cabe reclamação para o executivo da Câmara Municipal, a entregar no prazo previsto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 8.º

Critérios de selecção

Os critérios de selecção das candidaturas obedecem aos parâmetros e fórmula constantes nos quadros I, II, III e IV, anexos ao presente Regulamento, do qual fazem parte integrante.

Artigo 9.º

Aproveitamento escolar

1 — Para efeitos de execução do presente Regulamento, considera-se que teve aproveitamento escolar num ano lectivo o estudante que reuniu as condições fixadas pelos órgãos competentes do estabelecimento de ensino que frequenta e que lhe permitam a matrícula no ano seguinte do curso.

2 — No ensino superior, em caso de repetência no 1.º ano não há lugar à cessação da bolsa de estudo, desde que a sua renovação seja requerida.

Artigo 10.º

Obrigações dos bolseiros

Constituem obrigações dos bolseiros:

- Comunicar à Câmara Municipal todas as circunstâncias ocorridas posteriormente ao concurso, que tenham melhorado significativamente a sua situação económica, bem como a mudança de residência;
- Uma vez terminado o curso, o bolseiro compromete-se a prestar serviço no concelho de Vila do Porto durante um período de cinco anos.

2 — O período de prestação de serviço poderá ser reduzido desde que tal não resulte prejuízo para o concelho.

Artigo 11.º

Cessação do direito à bolsa de estudo

1 — Constituem, nomeadamente, causas de exclusão do concurso e de cessação imediata da bolsa:

- a) A prestação à Câmara Municipal de Vila do Porto, pelo bolseiro ou seu representante, de falsas declarações por inexactidão e ou omissão quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano lectivo a que se reporta a bolsa;
- b) A não apresentação de todos e quaisquer documentos solicitados pela Câmara Municipal, no prazo de dez dias úteis, após o pedido oficial dos mesmos;
- c) A aceitação pelo bolseiro de outra bolsa ou subsídio concedido por outra instituição para o mesmo ano lectivo, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação dos dois benefícios;
- d) A desistência do curso ou a cessação da actividade escolar do bolseiro, salvo motivo de força maior comprovado, como por exemplo, doença prolongada;
- e) A falta de aproveitamento escolar salvo o previsto no n.º 2 do artigo anterior;
- f) A não participação por escrito, dirigida ao presidente da Câmara Municipal, no prazo de quinze dias úteis a partir da data em que ocorra alteração das condições económicas do bolseiro susceptível de influir no quantitativo da bolsa e de que resulte prejuízo para a Câmara Municipal;
- g) O ingresso do estudante no serviço militar.

2 — Nos casos a que se refere a alínea a), b), c) e d) do número anterior, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir do bolseiro, ou daqueles a cargo de quem se encontra, a restituição correspondente ao dobro das mensalidades já pagas, bem como de adoptar os procedimentos julgados adequados.

3 — Nas situações enquadráveis na alínea c) do número anterior, a Câmara Municipal poderá, se assim o entender, limitar-se a reduzir o valor da bolsa.

Artigo 12.º

Da renovação das bolsas de estudo

1 — As bolsas poderão ser renovadas, mediante deliberação da Câmara Municipal de Vila do Porto, constituindo condições para a respectiva renovação anual, pelo período de duração de cada curso e até à respectiva conclusão:

- a) Manutenção da situação de carência económica impeditiva do prosseguimento dos estudos;
- b) Aproveitamento escolar no ano anterior a comprovar através da apresentação de comprovativo das classificações obtidas na avaliação final de cada ano.

2 — O pedido de renovação da bolsa deverá ser formulado por escrito dirigido ao presidente da Câmara Municipal e entregue nos serviços de atendimento ao público da secretaria da Câmara Municipal até ao dia 30 de Setembro de cada ano, acompanhado do certificado de aproveitamento escolar.

Se o bolseiro tiver exames a fazer na segunda época, poderá apresentar o certificado de aproveitamento escolar referido anteriormente, no prazo de 20 dias úteis após a obtenção dos resultados finais das respectivas provas.

3 — Consideram-se inatendíveis os pedidos de renovação que não forem devidamente justificados, ou não derem entrada na Câmara Municipal de Vila do Porto dentro do prazo mencionado, ou não estiverem devidamente instruídos. Nestes casos, a bolsa cessará na data inicialmente prevista para o seu termo.

Artigo 13.º

Disposições finais

1 — O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações do estudante candidato e ou bolseiro.

2 — Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente, na medida do necessário, no orçamento da Câmara Municipal de Vila do Porto.

Artigo 14.º

Alterações ao Regulamento

Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo, e nos termos legais, as alterações ou modificações consideradas indispensáveis.

Artigo 15.º

Das dúvidas e omissões

Caberá à Câmara Municipal decidir em todos os casos de dúvidas ou aspectos não previstos no presente Regulamento.

QUADRO I

Rendimento per capita (75%)

	Porcentagem
Escalão A (até 40% do SMN)	100
Escalão B (de 40,5% a 60% do SMN)	80
Escalão C (de 60,5% a 80% do SMN)	60
Escalão D (de 80,5% a 100% do SMN)	40

Nota. — SMN — Salário Mínimo Nacional.

QUADRO II

Melhor aproveitamento escolar (25%)

	Porcentagem
18 a 20 valores	100
16 a 18 valores	80
14 a 16 valores	60
12 a 14 valores	40
10 a 12 valores	20

QUADRO III

Fórmula para encontrar o rendimento per capita

$$C = \frac{\text{Rendimento bruto} - (\text{despesa habitação} + \text{despesa de saúde} + \text{contribuições seg. social})}{12 \times N \text{ (número de pessoas que compõe o agregado familiar)}}$$

QUADRO IV

Fórmula final para definição do escalão a atribuir

$$\frac{(\text{SMN} \times 0,75 \times \% \text{ do escalão}) + (\text{SMN} \times 0,25 \times \% \text{ do aproveitamento escolar})}{2} = \text{Escalão } X$$

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DE REI

Aviso n.º 5903/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo resolutivo.* — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que esta Câmara Municipal celebrou contrato de trabalho a termo certo resolutivo, ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, por urgente conveniência de serviço, com Rui Gonçalo Farinha e Silva, na categoria de auxiliar de serviços gerais, com início em 13 de Julho de 2005, pelo período de quatro meses, eventualmente renovável.

14 de Julho de 2005. — A Presidente da Câmara, *Maria Irene da Conceição Barata Joaquim.*